DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4
Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Homologação / Adjudicação 5
Atas de registro de preço 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

RESOLUÇÃO N° 04/2024
De 17 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - Cimps, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio, e,

CONSIDERANDO as disposições permissivas contidas no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1.964, a qual possibilita a realização de suplementação por excesso de arrecadação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais -Cimps - autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no importe total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte rubrica orçamentária:

1 - Consorcio Intermunicipal de Políticas Sociais - Cimps
02- Consorcio Intermunicipal de Políticas Sociais - Cimps
02 01 00 - CONSORCIO
04 - ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.40.00 – Serv. De Tecnologia da Inf. P. Jurídica .....R$ 25.000,00
(FICHA 008)
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: ..... R$ 25.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, realizar-se-á nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1.964, por excesso de arrecadação oriundo dos contratos de rateio de 2023 repassados no exercício de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º. Revogar-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista/SP, 17 de junho de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Presidente Do Consorcio De Políticas Sociais

Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA- PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024 – MEMORANDO 2594/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA. RETIFICA-SE o descritivo dos itens 9, 10 e 11, e inclusão de exigência de documentação no quadro "OUTRAS EXIGENCIAS" do Edital. Nova sessão será no dia 01 de julho de 2024, às 09h. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 17 de junho de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....

Contratos

Extrato de Contrato n.º 069/2.024 – MEM 3112/2.024 – CC 008/2.024 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: SERVALEN ENGENHARIA LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica e serviços complementares no trecho da rua Francisco Agripino Pinheiro – Bairro Tanque Preto – Nazaré Paulista/SP, convênio com a Secretaria de Relações Institucionais, Termo nº 100547/2024, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I. – Assinado em: 14/06/2.024. – Candido Murilo Ramos Pinheiro – Prefeito

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo n.º 039/2.024 – P.A. 087/2020 – CV 004/2020 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: FOOD & VET CONSULTORIA LTDA – Objeto: Serviço de consultoria técnica especializada, com o objetivo de assessorar na estruturação do S.I.M. serviço de inspeção municipal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Prazo: até 16 de junho de 2025 – Assinado em: 14/06/2.024 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MEMORANDO: 2691/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - MEMORANDO Nº 2691/2024 1doc.

O Prefeito, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve **adjudicar** o objeto e **homologar** a presente licitação nos termos que seguem:

Item	15187 Lote	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ: 15.762.054/0001-61 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote 1 - Exames laboratoriais		550.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.051.275	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA Serviço	UN 17,30	10 173,00
	2 025.051.276	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES) Serviço	UN 47,48	10 474,80
	3 025.051.277	ÁCIDO FÓLICO Serviço	UN 11,30	50 565,00
	4 025.051.278	ÁCIDO ÚRICO (SANGUE) Serviço	UN 4,47	1100 4.917,00
	5 025.051.279	ADENOSINADEAMINASE Serviço	UN 22,99	5 114,95
	6 025.051.280	ALBUMINA (SORO) Serviço	UN 8,76	10 87,60
	7 025.051.281	ALBUMINA PLASMÁTICA Serviço	UN 10,93	10 109,30
	8 025.051.282	ALFAFETOPROTEINA Serviço	UN 16,35	20 327,00
	9 025.051.283	AMILASE Serviço	UN 5,46	800 4.368,00
	10 025.051.284	ANDROSTENEDIONA Serviço	UN 17,26	10 172,60
	11 025.051.285	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) Serviço	UN 14,27	1500 21.405,00
	12 025.051.286	ANTI LA Serviço	UN 19,96	10 199,60
	13 025.051.287	ANTI RO Serviço	UN 22,30	5 111,50
	14 025.051.288	ANTI TIREOGLOBULINA Serviço	UN 18,91	20 378,20
	15 025.051.289	ANTI TIREOPEROXIDASE Serviço	UN 19,16	20 383,20
	16 025.051.290	ANTICCP(CYCLICCITRULLINATEDPEPTIDE) Serviço	UN 80,75	5 403,75

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9 e informe o código 4E7B-49C1-6532-27B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	17 025.051.291	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE Serviço	UN 59,04	10 590,40
	18 018.007.060	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA Serviço	UN 19,09	50 954,50
	19 025.051.292	ASLO Serviço	UN 7,57	50 378,50
	20 025.051.293	BACTERIOSCOPIA Serviço	UN 15,64	10 156,40
	21 025.051.294	BETA 2 MICROGLOBULINA Serviço	UN 17,10	10 171,00
	22 025.051.295	BILIRRUBINAS Serviço	UN 6,71	600 4.026,00
	23 025.051.296	BNP-PEPTÍDEONATRIURÉTICO Serviço	UN 117,25	5 586,25
	24 025.051.297	CA125 Serviço	UN 18,07	30 542,10
	25 025.051.298	CA19-9 Serviço	UN 20,39	25 509,75
	26 025.051.299	CÁLCIO (SORO) Serviço	UN 7,77	2500 19.425,00
	27 025.051.300	CÁLCIO URINÁRIO Serviço	UN 3,76	10 37,60
	28 025.051.301	CALCITONINA Serviço	UN 18,98	10 189,80
	29 025.051.302	CALCIÚRIA DE 24 HORAS Serviço	UN 5,82	20 116,40
	30 025.051.303	CARBAMAZEPINA Serviço	UN 17,41	5 87,05
	31 025.051.304	CÉLULAS LE Serviço	UN 10,53	10 105,30
	32 025.051.305	CHAGAS-IGM (IF) Serviço	UN 14,14	10 141,40
	33 025.051.306	CHAGASIGG (IF) Serviço	UN 13,46	10 134,60
	34 025.051.307	CITOLÓGICO Serviço	UN 32,76	10 327,60
	35 025.051.308	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG Serviço	UN 10,34	200 2.068,00
	36 025.051.309	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM Serviço	UN 10,45	200 2.090,00
	37 025.051.310	CITRATO URINÁRIO Serviço	UN 8,64	10 86,40
	38 025.051.311	CLAMÍDIA IG GQUALITATIVA Serviço	UN 30,64	10 306,40
	39 025.051.312	CLAMÍDIA IGA QUALITATIVA Serviço	UN 31,87	10 318,70
	40 025.051.313	CLEARENCE DA CREATININA Serviço	UN 7,14	30 214,20
	41 025.051.314	CLORO Serviço	UN 5,69	500 2.845,00
	42 025.051.315	COBRE SÉRICO Serviço	UN 14,80	10 148,00
	43 025.051.316	COLESTEROL TOTAL Serviço	UN 4,73	100 473,00
	44 025.051.317	COMPLEMENTO SERICO C3 Serviço	UN 10,57	20 211,40
	45 025.051.318	COMPLEMENTO SERICO C4 Serviço	UN 10,57	15 158,55
	46	COMPLEMENTO DO CH50	UN	10

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9 e informe o código 4E7B-49C1-6532-27B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.319	Serviço	18,67		186,70
	47 025.051.320	COOMBS DIRETO Serviço	10,75	UN	10 107,50
	48 025.051.321	COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO Serviço	11,67	UN	10 116,70
	49 025.051.322	CORTISOL- 16HORAS (CORT16) Serviço	10,02	UN	10 100,20
	50 025.051.323	CORTISOL SÉRICO Serviço	15,27	UN	100 1.527,00
	51 025.051.324	CREATININA SÉRICA Serviço	5,92	UN	3375 19.980,00
	52 025.051.325	CREATININA URINARIA Serviço	4,98	UN	10 49,80
	53 025.051.326	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB Serviço	16,67	UN	650 10.835,50
	54 025.051.327	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK Serviço	6,81	UN	950 6.469,50
	55 025.051.328	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS Serviço	27,12	UN	50 1.356,00
	56 025.051.329	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS Serviço	26,90	UN	10 269,00
	57 025.051.330	DEHIDROEPIANDROSTERONA Serviço	17,72	UN	10 177,20
	58 025.051.331	DENGUE-ANTICORPOSIGM(NEGATIVO/POSITIVO) Serviço	21,80	UN	10 218,00
	59 025.051.332	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.) Serviço	4,73	UN	10 47,30
	60 025.051.333	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS Serviço	123,91	UN	10 1.239,10
	61 025.051.334	DIHIDROTESTOSTERONA Serviço	24,40	UN	10 244,00
	62 025.051.335	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS Serviço	22,67	UN	20 453,40
	63 025.051.054	Eletroforese de proteínas Serviço	15,97	UN	15 239,55
	64 025.051.336	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG Serviço	22,23	UN	15 333,45
	65 025.051.337	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM Serviço	22,23	UN	10 222,30
	66 025.051.338	ESTRADIOL Serviço	12,69	UN	50 634,50
	67 025.051.339	ESTRÓGENOS TOTAIS Serviço	29,73	UN	10 297,30
	68 025.051.340	ESTRONA Serviço	14,74	UN	10 147,40
	69 025.051.341	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEP-2) Serviço	9,98	UN	50 499,00
	70 025.051.342	FATOR REUMATOIDE (LATEX) Serviço	10,60	UN	10 106,00
	71 025.051.343	FENILCETONÚRIA Serviço	23,45	UN	10 234,50
	72 025.051.344	FENITOINA Serviço	20,93	UN	10 209,30
	73 025.051.345	FENOBARBITAL Serviço	12,15	UN	10 121,50
	74 025.051.346	FERRITINA Serviço	16,64	UN	650 10.816,00
	75 025.051.347	FERRO (SANGUE) Serviço	5,05	UN	300 1.515,00

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9 e informe o código 4E7B-49C1-6532-27B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	76 025.051.348	FIBRINOGÊNIO (SANGUE) Serviço	7,82	UN	10 78,20
	77 025.051.349	FOSFATASE ALCALINA Serviço	5,43	UN	275 1.493,25
	78 025.051.350	FÓSFORO Serviço	6,72	UN	50 336,00
	79 025.051.351	FTA-ABS-ANTICORPOSIGG Serviço	20,42	UN	10 204,20
	80 025.051.352	FTA-ABS-ANTICORPOS IGM Serviço	19,82	UN	10 198,20
	81 025.051.353	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE Serviço	6,97	UN	300 2.091,00
	82 025.051.354	GASOMETRIA VENOSA Serviço	23,15	UN	10 231,50
	83 025.051.355	GLICEMIA DE JEJUM Serviço	5,83	UN	4500 26.235,00
	84 025.051.356	GLUCAGON Serviço	67,33	UN	10 673,30
	85 025.051.357	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA Serviço	22,41	UN	1000 22.410,00
	86 025.051.358	GONORREIA POR PCR Serviço	168,13	UN	10 1.681,30
	87 025.051.359	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH Serviço	6,79	UN	200 1.358,00
	88 025.051.360	HAPTOGLOBINA Serviço	15,29	UN	10 152,90
	89 025.051.361	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA- QUANTITATIVO Serviço	20,92	UN	10 209,20
	90 025.051.078	Hematocrito Serviço	4,64	UN	10 46,40
	91 025.051.362	HEMOGLOBINA Serviço	5,30	UN	10 53,00
	92 025.051.363	HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C Serviço	11,21	UN	1500 16.815,00
	93 025.051.079	Hemograma completo Serviço	8,67	UN	7000 60.690,00
	94 025.051.364	HEPATITE "A" ANTI-HAV IGG Serviço	16,17	UN	10 161,70
	95 025.051.365	HEPATITE "A" ANTI-HAV IGM Serviço	16,20	UN	10 162,00
	96 025.051.366	HEPATITE "B"HBCAG Serviço	11,64	UN	10 116,40
	97 025.051.367	HEPATITE "B"HBSAG Serviço	14,30	UN	100 1.430,00
	98 025.051.368	HEPATITE "B"ANTI HBS Serviço	14,34	UN	100 1.434,00
	99 025.051.369	HEPATITE B ANTI HBC Serviço	16,13	UN	10 161,30
	100 025.051.370	HEPATITE C -ANTI-HCV Serviço	21,87	UN	250 5.467,50
	101 025.051.371	HIV ELISA Serviço	12,32	UN	250 3.080,00
	102 025.051.372	HOMOCISTEINA Serviço	34,77	UN	10 347,70
	103 025.051.373	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH Serviço	17,96	UN	10 179,60
	104 025.051.374	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH Serviço	8,07	UN	200 1.614,00
	105	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH		UN	150

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9 e informe o código 4E7B-49C1-6532-27B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.375	Serviço	9,63	1.444,50
	106 025.051.376	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH Serviço	UN 7,28	2000 14.560,00
	107 025.051.377	HTLVIE II-ANTICORPOS Serviço	UN 114,81	10 1.148,10
	108 018.007.070	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM Serviço	UN 19,47	5 97,35
	109 025.012.195	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA Serviço	UN 19,45	10 194,50
	110 025.051.378	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA Serviço	UN 18,40	5 92,00
	111 018.007.071	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS Serviço	UN 17,31	10 173,10
	112 025.012.198	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA Serviço	UN 19,43	10 194,30
	113 025.051.379	IGE ESPECÍFICO (F2) - LEITE Serviço	UN 19,69	10 196,90
	114 025.051.380	IGE ESPECÍFICO (F4) - ALIMENTOS - TRIGO Serviço	UN 19,43	10 194,30
	115 025.051.381	IGE ESPECÍFICO (F93) - ALIMENTOS - CACAU Serviço	UN 19,47	10 194,70
	116 025.051.382	IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PERNILONGO Serviço	UN 16,93	10 169,30
	117 025.012.202	IGE ESPECÍFICO GLUTEN Serviço	UN 19,47	10 194,70
	118 025.012.203	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA Serviço	UN 18,28	10 182,80
	119 025.051.383	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1) Serviço	UN 19,47	10 194,70
	120 025.012.206	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS Serviço	UN 20,20	10 202,00
	121 025.012.207	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS Serviço	UN 32,87	10 328,70
	122 025.012.208	IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2 Serviço	UN 18,99	10 189,90
	123 025.012.209	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS Serviço	UN 20,78	10 207,80
	124 025.051.384	IGE PAINEL (EX71) - ANIMAIS 71 Serviço	UN 31,06	10 310,60
	125 018.007.069	IGE ESPECÍFICO (D1)- ÁCAROS- D.PTERONYSSINUS Serviço	UN 18,03	10 180,30
	126 025.012.211	IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS- D.FARINAE Serviço	UN 18,81	10 188,10
	127 025.012.212	IGE ESPECÍFICO (D201)-ÁCAROS-BLOMIATROPICALIS Serviço	UN 18,81	50 940,50
	128 025.051.385	IGE ESPECÍFICO (F75)- ALIMENTOS- GEMADE OVO Serviço	UN 18,62	10 186,20
	129 025.012.214	IGE ESPECÍFICO (F76)- ALIMENTOS A-LACTOALBUMINA Serviço	UN 17,50	10 175,00
	130 025.051.386	IGE ESPECIFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85) Serviço	UN 20,76	10 207,60
	131 025.051.387	IGE ESPECÍFICO (E1) -EPITÉLIOS- CASPADE GATO Serviço	UN 17,66	10 176,60
	132 025.051.388	IGE ESPECÍFICO (E5) -EPITÉLIOS- CASPADE CÃO Serviço	UN 17,66	10 176,60
	133 025.051.389	IGE ESPECÍFICO (F340)-ALIMENTOS-ADITIVOS-VERMELHO CARMIM Serviço	UN 18,84	10 188,40
	134	IGE ESPECÍFICO (I70)-INSETOS-FORMIGALAVAPÉ	UN	10

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9 e informe o código 4E7B-49C1-6532-27B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.390	Serviço	19,40		194,00
	135 025.012.220	IGE PAINEL (HX2)- PÓ DE CASA Serviço	21,76	UN	50 1.088,00
	136 025.051.391	IGF - 1 Serviço	20,49	UN	10 204,90
	137 025.051.392	IMUNOGLOBILINA E DOSAGEM Serviço	8,20	UN	130 1.066,00
	138 025.051.393	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM Serviço	9,64	UN	20 192,80
	139 025.012.224	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM Serviço	10,26	UN	15 153,90
	140 025.012.225	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM Serviço	9,70	UN	20 194,00
	141 025.051.394	INSULINA Serviço	15,04	UN	50 752,00
	142 025.012.226	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG Serviço	16,15	UN	10 161,50
	143 025.012.227	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM Serviço	22,47	UN	10 224,70
	144 025.051.395	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES] Serviço	10,19	UN	2200 22.418,00
	145 025.051.396	LIQUIDO PLEURAL-ROTINA Serviço	26,48	UN	10 264,80
	146 025.011.017	LÍQUOR ROTINA Serviço	18,88	UN	10 188,80
	147 025.051.397	MAGNÉSIO Serviço	8,96	UN	1000 8.960,00
	148 025.051.398	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS Serviço	7,65	UN	10 76,50
	149 025.051.399	MICROALBUMINÚRIA-AMOSTRA ISOLADA Serviço	7,64	UN	150 1.146,00
	150 025.051.400	MONONUCLEOSE Serviço	8,44	UN	10 84,40
	151 025.051.401	MUCOPROTEÍNAS Serviço	8,88	UN	10 88,80
	152 025.051.402	PARASITOLÓGICO Serviço	7,23	UN	1000 7.230,00
	153 025.051.403	PEPTÍDEO C Serviço	14,09	UN	10 140,90
	154 025.051.404	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS Serviço	8,38	UN	5 41,90
	155 025.051.405	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR Serviço	21,17	UN	10 211,70
	156 025.051.406	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO) Serviço	8,06	UN	200 1.612,00
	157 025.051.407	PESQUISADE BAAR Serviço	8,96	UN	20 179,20
	158 025.051.408	POTÁSSIO Serviço	5,99	UN	2300 13.777,00
	159 025.051.409	PROLACTINA Serviço	13,96	UN	50 698,00
	160 025.051.410	PROTEÍNA C REATIVA Serviço	10,70	UN	1500 16.050,00
	161 025.051.411	PROVA DO LATEX FR Serviço	8,96	UN	50 448,00
	162 025.051.412	RAST ALIMENTOS Serviço	18,99	UN	10 189,90
	163	RAST FUNGOS		UN	10

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9 e informe o código 4E7B-49C1-6532-27B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.413	Serviço	18,37		183,70
	164 025.031.018	RAST GRAMAS Serviço	18,77	UN	10 187,70
	165 025.051.414	RAST POEIRA DOMÉSTICA Serviço	23,20	UN	10 232,00
	166 025.051.415	SIFILIS - VDRL Serviço	6,78	UN	250 1.695,00
	167 025.051.416	SÓDIO SÉRICO Serviço	5,62	UN	2300 12.926,00
	168 025.051.417	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE Serviço	58,09	UN	10 580,90
	169 025.051.418	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL Serviço	10,69	UN	400 4.276,00
	170 025.051.419	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE Serviço	7,79	UN	10 77,90
	171 025.051.420	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH Serviço	39,76	UN	10 397,60
	172 025.051.421	TRANSFERRINA Serviço	8,41	UN	100 841,00
	173 025.051.422	TREPONEMA Serviço	19,58	UN	10 195,80
	174 025.051.423	TRIIODOTIRONINA (T3) Serviço	8,15	UN	500 4.075,00
	175 025.051.424	TIROXINA (T4) Serviço	10,36	UN	500 5.180,00
	176 025.051.425	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) Serviço	6,07	UN	500 3.035,00
	177 025.051.426	URÉIA Serviço	4,22	UN	3000 12.660,00
	178 025.051.427	URINA TIPO I Serviço	9,39	UN	5800 54.462,00
	179 025.051.428	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA Serviço	22,76	UN	500 11.380,00
	180 025.051.429	VHS Serviço	7,22	UN	100 722,00
	181 025.051.430	VITAMINA B12 Serviço	18,12	UN	1500 27.180,00
	182 025.051.431	VITAMINAD-25 HIDROXI Serviço	16,16	UN	1800 29.088,00
	183 025.051.432	ZINCO Serviço	24,40	UN	10 244,00
		Total do Proponente			550.000,00

Valor total: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

NAZARÉ PAULISTA, 17 de junho de 2024

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9 e informe o código 4E7B-49C1-6532-27B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4E7B-49C1-6532-27B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 17/06/2024 09:44:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E7B-49C1-6532-27B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 104/2023 – **3ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	13961 Lote	RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.040.589/0001-07 Descrição do Lote			Valor Total
3	00000003	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA			310.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	3 025.012.161	EXAME ULTRASSONOGRÁFICO ANTE BRAÇO	50	65,65	3.282,50
	4 025.012.015	Exame de ultrassonografia do abdômen total com laudo	500	74,91	37.455,00
	5 025.012.016	Exame de ultrassonografia do abdomem superior com laudo	100	61,97	6.197,00
	6 025.012.037	Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com laudo	20	61,96	1.239,20
	7 025.012.036	Exame de ultrassonografia de braço com laudo Prestação de serviço	50	61,96	3.098,00
	8 025.012.041	Exame de ultrassonografia de cotovelo com laudo Prestação de serviço	50	61,96	3.098,00
	9 025.012.038	Exame de ultrassonografia de calcâneo com laudo	20	65,65	1.313,00
	10 025.012.042	Exame de ultrassonografia de coxa com laudo	20	65,65	1.313,00
	11 025.012.040	Exame de ultrassonografia cervical com laudo	20	65,65	1.313,00
	12 025.012.043	Exame de ultrassonografia de dedo com laudo	20	65,65	1.313,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	13 025.012.045	Exame de ultrassonografia de globo ocular com laudo	10	65,65	656,50
	14 025.012.163	EXAME US DE REGIÃO INGUINAL	50	65,65	3.282,50
	15 025.012.027	Exame de ultrassonografia de joelho com laudo	50	61,96	3.098,00
	16 025.012.022	Exame de ultrassonografia de mama com laudo	300	65,65	19.695,00
	17 025.012.047	Exame de ultrassonografia de mão com laudo	20	65,65	1.313,00
	18 025.012.050	Exame de ultrassonografia de ombro com laudo	50	61,96	3.098,00
	19 025.012.051	Exame de ultrassonografia da parede abdominal com laudo	100	65,65	6.565,00
	20 025.012.052	Exame de ultrassonografia de partes moles com laudo	100	65,65	6.565,00
	21 025.012.053	Exame de ultrassonografia de pé com laudo	20	61,96	1.239,20
	22 025.012.020	Exame de ultrassonografia pélvica com laudo	100	65,65	6.565,00
	23 025.012.055	Exame de ultrassonografia de pênis com laudo	10	69,35	693,50
	24 025.012.054	Exame de ultrassonografia de perna com laudo	50	61,96	3.098,00
	25 025.012.164	EXAME US PESCOÇO	100	65,65	6.565,00
	26 025.012.018	Exame de ultrassonografia de próstata com laudo	100	65,65	6.565,00
	27 025.012.026	Exame de ultrassonografia do punho com laudo	20	61,96	1.239,20
	28 025.012.058	Exame de ultrassonografia de quadril com laudo	20	61,96	1.239,20
	29 025.012.059	Exame de ultrassonografia da região axilar com laudo	10	65,65	656,50
	30 025.012.017	Exame de ultrassonografia de rins e vias com laudo	400	61,96	24.784,00
	31 025.012.064	Exame de ultrassonografia de tireoide com laudo	100	65,65	6.565,00
	32 025.012.066	Exame de ultrassonografia de tornozelo com laudo	30	61,96	1.858,80
	33 025.012.014	Exame de ultrassonografia transvaginal com laudo	900	71,21	64.089,00
	34 025.012.048	Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo	200	81,38	16.276,00
	35 025.012.049	Exame de ultrassonografia obstétrica morfológica com laudo	100	128,54	12.854,00
	36 025.012.080	Exame de ultrassonografia de doppler arterial	50	121,13	6.056,50
	37 025.012.081	Exame de ultrassonografia de doppler venoso	150	121,13	18.169,50
	38 025.012.069	Exame de ultrassonografia de dopper de carótidas com laudo	10	126,68	1.266,80
	39 025.012.044	Exame de ultrassonografia doppler colorido de vasos c/ laudo	200	121,13	24.226,00
	40 025.012.082	Exame de ultrassonografia de doppler obstétrico	10	97,10	971,00
	41 025.012.135	Exame de ultrassonografia de doppler de tireóide	10	112,81	1128,10
		Total do Proponente			**310.000,00**

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023
Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. OÓRGÃOPARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de junho de 2024

_____	_____
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS	RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CNPJ nº 36.040.589/0001-07

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 105/2023 – **3ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	13960 Lote	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 59.003.483/0001-20 Descrição do Lote			Valor Total
1	00000001	EXAME DE COLONOSCOPIA			332.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	1 025.012.159	EXAME COLONOSCOPIA Exame Serviço	400	830,00	332.000,00
2	00000002	EXAME DE ENDOSCOPIA			132.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	2 025.012.160	EXAME ENDOSCOPIA Exame Serviço	300	440,00	132.000,00
		Total do Proponente			464.000,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023
Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. OÓRGÃOPARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação

com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de junho de 2024

_____	_____
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CNPJ nº 59.003.483/0001-20

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____